



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N° 026/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a legislação vigente, especialmente Lei Orgânica Municipal, art. 99, inciso II, alínea "f", e, ainda com fins no art. 162 e seguintes da Lei Municipal n° 036/2014 e também nos arts. 34 e seguintes da Lei Municipal n° 25/2007,

Considerando o recebimento de documentos oriundos do Ministério Público da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG dando conta da existência de processo criminal existente em face de motorista auxiliar de veículo Táxi, Luiz Carlos Pereira, que teria praticado conduta criminosa na constância da prestação de serviço público de taxista.

Considerando que se trata o serviço de Táxi regido por uma outorga de permissão através de contrato administrativo sujeito a fiscalização pelo órgão outorgante já que se trata de delegação de serviço público.

Considerando que os desvios de comportamento são passíveis de punição nos termos da legislação aplicável à espécie inclusive com a possibilidade de cassação da permissão ou suspensão e, ainda, revogação.

Considerando o preconizado no art. 99, inciso II, alínea "F" da Lei Orgânica Municipal:

Art. 99 - A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á de:

(...)

II - mediante Portaria, quando se tratar de:

(...)

f) abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;

Considerando, outrossim, nos termos do art. 34 da Lei n° 25/2007, incisos I, II, III, IX, X, que são deveres dos servidores:

I- Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - Ser leal às instituições a que servir;

III- Observar as normas legais e regulamentares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Considerando o disposto no art. 162 da Lei Municipal nº 036/2014:

Art. 162 - A autoridade que tiver ciência da irregularidade no serviço público é obrigada a providenciar a sua imediata apuração, mediante instauração de sindicância ou processo administrativos disciplinar, assegurado ao acusado a ampla defesa.

Considerando que a atitude sob investigação causa abalo ao serviço público e implica e consequências previstas na legislação aplicável à espécie e nas punições decorrentes do contrato pactuado; considerando, ainda, a obrigatoriedade de instauração de Procedimento Administrativo e sendo este, nos termos do art. 162 da Lei nº 036/2014 composto de fases que compreendem a instauração, instrução e julgamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração da competente Sindicância Administrativa, visando apurar ilícito administrativo do motorista de táxi.

Art. 2º - Designar, para tanto, na forma da legislação vigente e aplicável, especialmente o art. 162 da Lei Municipal nº 036/2014 e seguintes a Comissão do presente Processo de Sindicância Administrativa com a seguinte formação: **a)** Alexsandro Luiz de Castro - Motorista; **b)** Ana Paula Cardoso de Almeida - Agente Administrativo; **c)** Juan Rodrigues Assis - Agente Administrativo. Todos servidores efetivos, para, sob presidência do primeiro, na sede do Município, localizado na Prefeitura Municipal, na Praça 28 de Setembro, s/nº, com a função de apurar a responsabilidade acerca do fato indicado no presente Ato, bem como apurar fatos, ações e omissões que venham a surgir no curso dos trabalho, conexos com a irregularidade suscitada.

Art. 3º - Fica estabelecido prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do trabalhos, podendo este ser prorrogado, a pedido da Presidente da Comissão por mais 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A instauração de procedimento administrativo de que trata o art. 1º desse, deverá ocorrer na forma da legislação vigente, obedecendo-se os ditames legais.

Art. 5º - Ficam os servidores integrantes dessa Comissão ora designada, dispensados de suas atividades laborativas regulares, durante o período dedicado exclusivamente aos trabalhos processantes, até conclusão do relatório final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Visconde do Rio Branco, 01 de agosto de 2017.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal